



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 134

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 11 de agosto de 1965, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:-

Art. 1º - O parágrafo 6º do artigo 95 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - Não se procederá à leitura da ata, desde que tenha ficado na Secretaria à disposição dos vereadores, no mínimo uma hora antes da hora marcada para o início da sessão. Entretanto, se algum vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatoriamente feita”.

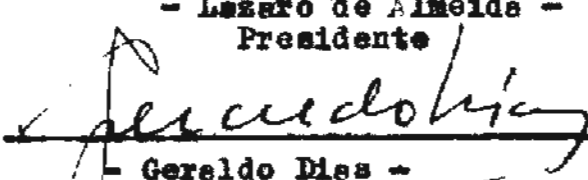
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (12/8/1965)


- Lázaro de Almeida -
Presidente


- Joaquim Candelário de Freitas -
1º Secretário.


- Geraldo Dias -
2º Secretário.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DOZE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO. -- (12/8/1965).


- Guinéz Marcos Pantoja -
Diretor Administrativo